



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10919	20	06

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 10878/2019
Tipo: Documento: 1338/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 04/10/2019 13:05:39
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Davi Esmael designar relator para a Comissão de Políticas Urbanas.



4
2
4





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10919	27	15

Processo: 10919/18
P.L.: 5080/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Davi Bernal

Designar para relatar

Em 04/10/2019

prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

09/10/19

Ronyelsen Bastos
Secretaria do S.A.C.

Ao DEL/SAC,
Designar para relatar, na Comissão de Políticas Urbanas o vereador Mazinho dos Anjos.
Em 07/10/19.

Em, 07/10/19
Ronyelsen Bastos
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
Câmara Municipal de Vitória

21/10/19

Ronyelsen Bastos
Secretaria do S.A.C.



AO DELE/SAE

Segue manifestação de fls., para os procedimentos de estilo.

Em 23/10/19.

Mazeno dos Anjos
Mazeno dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RESOLUCA
10919	28	15

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 10919/2018
PROJETO DE LEI N°.: 5080/2018
AUTOR.....: Vinícius Simões
ASSUNTO.....: Altera a redação da lei 5.766 de 31 de outubro de 2002.

MANIFESTAÇÃO

Da Comissão de Políticas Urbanas na forma do art. 71, inciso I, da Resolução n. 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei n. 31/2018, de autoria do Vereador Roberto Martins, que "Altera a Lei n° 6.080 de 29 de dezembro de 2003 (Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória) a fim de estabelecer a outorga de denominação de bens públicos por meio do Poder Executivo."

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius Simões, que altera a Lei n° 5.766 de 31 de outubro de 2002, para fins de se tornar proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos parques municipais, com exceção da cerveja em lata.

Em sede de votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer pelo Vereador Roberto Martins pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria com emenda aditiva de autoria do próprio autor da proposição.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Políticas Urbanas.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 71, da Resolução n. 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.





**Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos**

Em síntese, a proposição tem por objetivo, estabelecer um regulamento municipal que discipline direitos e deveres de todos os moradores e, principalmente, frequentadores dos parques desta Capital, com o foco de preservar a essência destes.

Com quase 100 quilômetros quadrados de área, Vitória é uma das cidades mais verdes do Brasil - devido tanto a sua urbanização quanto aos seus Parques Municipais e Áreas de Preservação Ambiental.

Segundo a Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), as principais funções dos parques municipais são: ecológicas, estéticas e sociais. Sendo a ecológica entendida como função principal da floresta bem como a recuperação de ambientes degradados pela industrialização. A fauna da cidade, como as aves, por exemplo, geralmente dependem da arborização para abrigo e alimentação.

A função social é a democratização dos espaços públicos destinados ao lazer e recreação. Além disso, as árvores fazem parte do cotidiano das pessoas, gerando um vínculo delas com a natureza.

Pois bem, cumpre-se ressaltar que a proposição em comento se mostra de grande relevância à discussão da preservação da harmonia no interior dos parques municipais, uma vez que são ambientes notórios e essencialmente reservados ao lazer e convívio social, razão pela qual, se propõe a vedação do consumo e venda de bebidas alcoólicas nos parques desta Cidade, **exceto se autorizado por lei**. O que se propõe na presente emenda de fls. 59.

Partindo desse pressuposto de que quando o evento estiver autorizado pela secretaria competente, ficaram os participantes autorizados da comercialização de bebidas alcoólicas no interior dos parques municipais, **não há nenhum óbice para rejeição da proposição, visto que quando da efetivação da medida autorizativa, o espaço contará com toda a estrutura possível para concretização do evento.**

Numa prima facie conceder apenas a utilização de cerveja no interior dos parques, seria grande empecilho para a participação de "food trucks" de cerveja artesanal que não fazem uso da cerveja enlatada e sim de copos, dentre outros compartimentos.





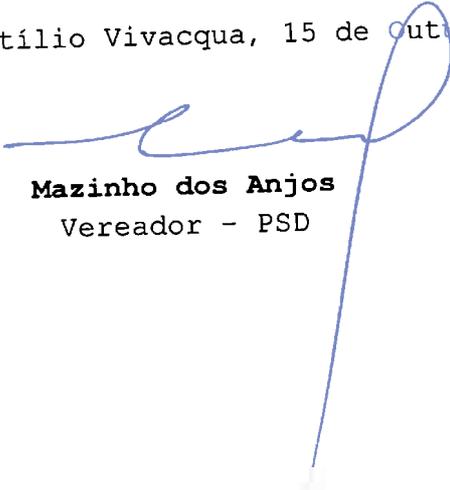
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	H. A.
6493/19	2	2

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

Destarte, diante da emenda aditiva apresentada ao projeto em questão, opina-se pela aprovação da matéria, nos termos apresentados pela emenda aditiva (processo n.º 6493/19), visto que a mesma excetua a previsão contida no caput do artigo 1º, que tem a finalidade de normatizar a realização de eventos oficiais autorizados pelo Poder Executivo, que visa assegurar ao cidadão o exercício do direito de liberdade de locomoção em condições propícias e seguras.

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 15 de Outubro de 2019.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD







CÂMARA	CÂMARA DE VITÓRIA	
10919	30	RUBRICA
		<i>[Handwritten signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Max da Mata
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts.77 §V e 78 §2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução da folha concomitante com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
05/11/2019.

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 1337/2019
Referente ao Processo: 10919/2018 PL:5080/18
Data da saída do SAC: 14/10/2019
Data da devolução:25/10/2019
Situação: Expirado

*Recebido
Lain [Handwritten signature]*





(Políticas Urbanas)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10919	31	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Votação na Comissão de Políticas Urbanas

Data: 21/05

Proc: 10919/18

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ESMAEL		X	
MAZINHO DOS ANJOS	X		
DALTO NEVES	X		
SUPLENTE			
AMARAL			
SANDRO PARRINI			
ROBERTO MARTINS			
TOTAL	2	1	





CAM	DE VITÓRIA
PR	NICA
109/19	22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Max da Mata
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração do parecer na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, embasado no arts. 77 §V e 78 §2º do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
26/08/2020.

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 1302/2020
Referente ao Processo: 11374/2019 PL:240/19
Data da saída do SAC: 04/03/2020
Data da devolução: 18/03/2020
Situação: Expirado

Folha Concomitante tipo Documento: 3100/2020
Referente ao Processo: 103712019 PR:65/19
Data da saída do SAC: 30/07/2020
Data da devolução: 14/08/2020
Situação: Expirado

Folha Concomitante tipo Documento: 1199/2020
Referente ao Processo: 10919/2018 PL:5080/18
Data da saída do SAC: 04/03/2020
Data da devolução: 18/03/2020
Situação: Expirado

Recitado em 26/08/2020



Referente ao Processo: 400/2020 PL:09/20 (PE)
Data da saída do SAC: 30/07/2020
Data da devolução:14/08/2020
Situação: Expirado

Referente ao Processo: 1424/2020 PL:37/20 (PE)
Data da saída do SAC: 30/07/2020
Data da devolução:14/08/2020
Situação: Expirado

Referente ao Processo: 11174/2019 PL:234/19 (PE)
Data da saída do SAC: 27/07/2020
Data da devolução:06/08/2020
Situação: Expirado



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10919/18	33	PO

maxdamata
VEREADOR

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 10919/2018

PROJETO DE LEI: 5080/2018

AUTOR: Vinícius Simões

EMENTA: "Altera a redação da Lei 5.766 de 31 de outubro de 2002."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Vinícius Simões, que altera a redação da Lei nº 5.766 de 31 de outubro de 2002, para que passe a ser proibida, além da venda, o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos parques municipais, exceto cerveja em lata.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Max de Mata

O projeto de lei em tela pretende, como já dito acima, alterar a redação da Lei nº 5.766 de 31 de outubro de 2002, para que passe a ser proibida, além da venda, o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos parques municipais, exceto cerveja



em lata. Desta feita, entendemos que o presente projeto é de grande interesse para a sociedade e principalmente para os frequentadores dos parques, pois geralmente estes são famílias e amigos a procura de diversão, com paz, harmonia e interação com o meio ambiente, a natureza.

Conforme depreende-se da justificativa do presente projeto de lei, este é um pedido corriqueiro dos frequentadores de parques, que, por muitas vezes, são surpreendidos por pessoas embriagadas nesses locais, e que acabam causando grandes transtornos às pessoas que se encontram nos parques.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 5080/2018, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atilio Vivácqua, Vitória/ES, 23 de julho de 2020.

MAX DA MATA
VEREADOR – AVANTE
Relator



Matéria : Projeto de Lei nº5080/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10419	34	

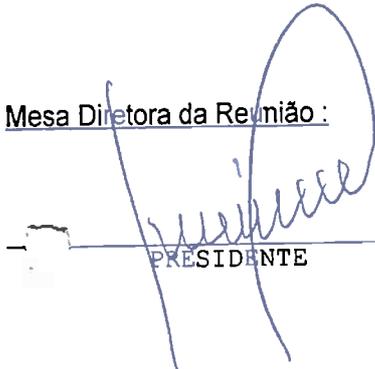
Reunião : 3º REUNIÃO COMISSÃO DE DEFESA DO CONSU.
Data : 10/09/2020 - 14:48:48 às 14:51:03
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	CIDAD	Sim	14:50:51
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:50:57

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE

SECRETARIO



